



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.784 - SP (2016/0165526-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**  
**AGRAVANTE** : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADOS** : ÉLCIO PADOVEZ - SP074524  
JOSÉ ANDRÉ FREIRE NETO E OUTRO(S) - SP216604  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO RELATOR. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento agravo regimental, nos termos do que dispõe a Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016(data do julgamento)

Ministro RIBEIRO DANTAS  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.784 - SP (2016/0165526-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**  
**AGRAVANTE** : **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA**  
**ADVOGADOS** : **ÉLCIO PADOVEZ - SP074524**  
                  **JOSÉ ANDRÉ FREIRE NETO E OUTRO(S) - SP216604**  
**AGRAVADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA** contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, ante o impedimento da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Requer a parte agravante a reconsideração do quanto foi decidido ou a submissão da insurgência à Quinta Turma.

**É o relatório.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.784 - SP (2016/0165526-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**  
**AGRAVANTE** : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADOS** : ÉLCIO PADOVEZ - SP074524  
JOSÉ ANDRÉ FREIRE NETO E OUTRO(S) - SP216604  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO RELATOR. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento agravo regimental, nos termos do que dispõe a Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):**

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial ante o óbice da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, a parte interessada deixou de impugnar referido fundamento, de modo que incide ao caso, novamente, o disposto naquele verbete sumular.

A propósito:

"PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Inexiste ofensa ao princípio da colegialidade nas hipóteses em que a decisão monocrática foi proferida em obediência ao art. 932 do Código de Processo Civil - CPC e art. 3º do Código de Processo Penal - CPP, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência do STJ.
2. O julgamento colegiado do agravo regimental supre eventual vício da decisão agravada.
3. Descabido o conhecimento do agravo regimental quando o agravante deixa de impugnar especificamente todos os fundamentos adotados na decisão agravada.
4. Agravo regimental não conhecido."  
(AgRg no AREsp 870.212/PE, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/6/2016.)

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

É como voto.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**QUINTA TURMA**

Número Registro: 2016/0165526-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt no AREsp 939.784 / SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00036632120138260383 00217112 217112 RI002G17112KW

EM MESA

JULGADO: 10/11/2016

## Relator

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADOS : ÉLCIO PADOVEZ - SP074524  
JOSÉ ANDRÉ FREIRE NETO E OUTRO(S) - SP216604  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA  
 ADVOGADOS : ÉLCIO PADOVEZ - SP074524  
                   JOSÉ ANDRÉ FREIRE NETO E OUTRO(S) - SP216604  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.